Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-166/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19352/2012
PROTOCOLO	**:**	1306308
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 020/2012, realizada no Fundo Estadual de Apoio a Industrialização de MS no período de janeiro a dezembro de 2009, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006;

II – Pelo DESENTRANHAMENTO dos documentos relativos ao Contrato n. 001/2009 para autuação e julgamento em separado, nos termos do art. 301 e seguintes do RI/TC/MS;

III – Pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 336, inc. III da Resolução Normativa n. 57/2006;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms